



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 340

B

Rubrica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

016/2025 – 01

CONTRATANTE	AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 43.796,76 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
DATA DA SESSÃO	04 DE DEZEMBRO DE 2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 323

B

Rubrica

PARTE 01.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA;
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL;
4. FASE DE LANCES;
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS;
6. HABILITAÇÃO;
7. CONTRATAÇÃO;
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 342

R

Rubrica

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025 – 01

Processo Administrativo Nº 2025.11.24.16

Torna-se público que o(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75,II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 2024.01.02.06, de 02 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/12/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 543

B

Rubrica

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma Licita Mais Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 44

B

Rubrica

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 145

Rubrica

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 546

R

Rubrica

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 147

Rubrica

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. *contiver vícios insanáveis;*



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 348

B

Rubrica

- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 549

R

Rubrica

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, deverá ser encaminhado no sistema, juntamente com a proposta readequada, do licitante declarado vencedor, no prazo de **02 horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação.

6.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 150

R

Rubrica

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 153

R

Rubrica

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 152

B

Rubrica

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 153

B

Rubrica

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 154

B

Rubrica

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Declaração;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de novembro de 2025.

MARIEL ANDRADE DE LIMA

Mariel Andrade de Lima

Superintendente

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 155

Rubrica

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

1 Habilitação jurídica:

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 356

B

Rubrica

- 2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 157
B

Rubrica

3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Os atestados devem detalhar a natureza dos serviços prestados em contratos anteriores, evidenciando a capacidade e de características similares.

4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA
DE JERICOACOARA/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.24.16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KITS DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: 04 (QUATRO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS E 04 (QUATRO) SMARTPHONES COM SISTEMA/APLICATIVO DE COLETA DE LEITURA E EMISSÃO DE FATURAS SIMULTANEAMENTE E FORNECIMENTO MENSAL DE 70 (SETENTA) BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADAS, PARA IMPRESSÃO DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL – SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	MÊS/PARCELA	12	R\$ 3.649,73	R\$ 43.796,76

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Durante o período de 2025, foi constatado que a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER possuía um Plano de contratações anuais (PCA) em vigor, e que, a contratação dos serviços de locação de máquinas para impressão de faturas de cobrança foi originalmente contemplada no referido plano.

2.3. A ausência dessa previsão no PAC decorre da necessidade de revisão e reestruturação das prioridades da autarquia, identificadas no decorrer da transição administrativa, com o objetivo de atender às crescentes demandas por transparência, acessibilidade e modernização da gestão pública. A necessidade da contratação proposta tornou-se evidente diante da importância de adequação do SAAER às exigências legais da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como da necessidade de aprimorar a divulgação de informações institucionais de interesse público, tais como licitações, convênios, decretos, portarias, controle de infrações, frota de veículos e demais conteúdos relevantes para a população e órgãos de controle.

2.4. Além disso, a implementação do novo sistema de gestão do site oficial contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança digital da autarquia, otimizando a comunicação com os cidadãos, promovendo maior eficiência na gestão das informações e garantindo a conformidade com normativas de transparência pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.5. Diante desse cenário, a contratação é justificada pela sua relevância estratégica para o SAAER, pois permitirá a modernização dos processos administrativos, a ampliação do acesso às informações institucionais e a melhoria da prestação de serviços à comunidade. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não compromete a legalidade e a legitimidade da contratação, uma vez que esta atende a uma necessidade pública emergente e alinhada aos objetivos institucionais da autarquia.

2.6. Assim, a inclusão dessa contratação, ainda que extemporânea ao PCA vigente, é imprescindível para garantir a continuidade e aprimoramento das atividades do SAAER, sendo plenamente justificável à luz do interesse público e do princípio da eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, em alinhamento com os critérios estabelecidos no Plano de Logística Sustentável da Administração Pública (PLS), considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais. Serão exigidas ações como:

4.1.1.1. Digitalização de documentos, minimizando o uso de papel e promovendo a cultura "paperless";

4.1.1.2. Utilização de materiais reciclados ou recicláveis, quando aplicável, em conformidade com o Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável);

4.1.1.3. Priorização de reuniões virtuais, reduzindo deslocamentos e emissão de gases de efeito estufa, quando aplicável;

4.1.2. Deverá incluir nos documentos contratuais critérios objetivos de sustentabilidade que deverão ser comprovados pela contratada.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O prazo para início da execução dos serviços deve ser de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da ordem de serviço de acordo com a necessidade do SAAER;

5.3. Os serviços de locação de equipamentos para emissão de fatura de água e esgoto serão executados dentro da área de jurisdição da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER, principalmente em locais especificados em projeto dentro do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. O prazo de garantia será o estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando-se as disposições pertinentes à contratação no âmbito da administração pública.

5.5. Os serviços de suporte técnico, treinamento e eventuais intervenções presenciais deverão ser realizados nas dependências do SAAER ou em outro local previamente acordado entre as partes, sempre respeitando as diretrizes e demandas operacionais da autarquia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha

362

[Handwritten signature]

Rubrica

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. **Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato:** Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

7.3.2. **Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues:** Serão analisadas a eficiência, a adequação e funcionalidade do software fornecido, verificando se atende plenamente às necessidades institucionais do SAAER proporcionando uma operação segura, eficaz e de fácil usabilidade para os usuários.

7.3.3. **Frequência e Pontualidade no Atendimento e Suporte:** A aferição considerará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução de chamados técnicos, avaliando a agilidade e disponibilidade da equipe contratada no suporte remoto e presencial, conforme os níveis de serviço (SLA) acordados.

Do recebimento

7.4. Os serviços e equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços e da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.



- 7.6. Os equipamentos locados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Caso o bem seja rejeitado, deverá ser substituído em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.7. O recebimento definitivo dos equipamentos locados ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 166
R
Rubrica

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.35. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



8.35.2. Os atestados devem detalhar a natureza dos serviços prestados em contratos anteriores, evidenciando a capacidade e de características similares.

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 43.796,76 (quarenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I	Gestão/Unidade	AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.
II	Fonte de Recursos	1501000000
III	Programa de Trabalho	Gestão e Manutenção
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
V	Plano Interno	2.099 – Gestão e Manutenção do SAAER

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mariel Andrade de Lima

Mariel Andrade de Lima
SUPERINTENDENTE

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 372

R

Rubrica

Apêndice do Anexo II.I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Este documento tem por finalidade apresentar os estudos necessários à contratação de solução que visa atender às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara.

A análise proposta tem como objetivo identificar e descrever detalhadamente a necessidade apresentada, buscando no mercado a solução mais adequada para sua satisfação, sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para tanto, o estudo embasa-se em uma avaliação criteriosa das demandas apresentadas pelo SAAER, com vistas a garantir que o objeto da contratação atenda de forma precisa e eficaz ao interesse público.

Este documento está estruturado em tópicos que abordam as características e especificações técnicas da necessidade identificada, fundamentando a escolha do objeto e servindo como base para o planejamento e a execução do processo, conforme preconiza a legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE quanto à modernização e otimização do processo de leitura, emissão e entrega das faturas de consumo de água, mediante o fornecimento de kits de equipamentos compostos por 01 (um) smartphone e 01 (uma) impressora portátil térmica, além do fornecimento mensal de 70 (setenta) bobinas de papel térmico personalizadas.

A aquisição desses kits visa substituir o processo manual de leitura e faturamento, que atualmente demanda maior tempo de execução, suscetível a erros de registro e inconsistências na comunicação entre o campo e o setor administrativo. A adoção de equipamentos integrados e portáteis permitirá a recepção de dados em tempo real, a emissão imediata das contas de consumo no local da leitura e o envio automático das informações ao sistema interno do SAAER, promovendo ganhos expressivos de eficiência, transparência e controle.

A utilização de impressoras térmicas personalizadas garantirá a padronização visual e a autenticidade das faturas emitidas, fortalecendo a imagem institucional do SAAER e assegurando a confiabilidade das informações prestadas aos consumidores. Já os smartphones possibilitarão o uso de aplicativos de leitura e gestão, compatíveis com o sistema de arrecadação da autarquia, tornando o processo mais ágil e integrado.



Portanto, a contratação é imprescindível para a melhoria da gestão comercial e operacional do serviço público de abastecimento de água, permitindo maior produtividade das equipes de campo, redução de falhas humanas, melhor controle de arrecadação e maior satisfação dos usuários.

A aquisição está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e inovação tecnológica previstos na Lei nº 14.133/2021, e será planejada conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades do setor, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Jijoca de Jericoacoara.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A inclusão da presente contratação — referente ao fornecimento de kits de equipamentos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e fornecimento mensal de bobinas personalizadas para emissão de faturas de consumo de água — no Plano de Contratações Anual (PCA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE, representa medida essencial para o planejamento estratégico e a execução eficiente das aquisições públicas, conforme preceituam os arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de governança da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A previsão desta demanda no PCA visa garantir organização, previsibilidade e transparência na gestão das contratações, além de permitir que a autarquia antecipe suas necessidades e planeje adequadamente os recursos financeiros e operacionais. O objeto em questão atende diretamente às demandas do setor técnico e comercial do SAAER, responsáveis pela leitura, faturamento e emissão das contas de consumo de água, sendo indispensável para a modernização do sistema e a melhoria da eficiência administrativa.

A previsão encontra-se devidamente contemplada no PCA de 2025, conforme o seguinte registro:

- **PCA 2025: ID PNCP: 31294097000116-0-000001/2025;**
- **Data de Publicação no PNCP: 24/05/2024;**
- **ID do Item no PCA: 15**
- **Classe/Grupo: 152 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAI S PÁGINAS IMPRESSAS;**
- **Identificador da Futura Contratação: 931372-11/2025.**

A inclusão dessa contratação reforça o compromisso do SAAER com o planejamento público eficiente, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando que as contratações sejam precedidas de estudos técnicos, estimativas realistas e justificativas fundamentadas.

Ademais, a divulgação prévia dessa previsão no PCA e no PNCP contribui para ampliar a competitividade e o interesse do mercado fornecedor, promovendo contratações mais vantajosas e alinhadas ao interesse público.

Ressalta-se que o valor estimado para a futura contratação tem caráter meramente indicativo, podendo ser ajustado conforme o resultado das pesquisas de mercado e a necessidade operacional efetiva, sem prejuízo da observância aos limites orçamentários e às normas de responsabilidade fiscal.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 374

Rubrica

Dessa forma, a previsão desta contratação no PCA fortalece a governança das aquisições do SAAER, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, em benefício da população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, voltada ao fornecimento de kits de equipamentos contendo smartphone, impressora portátil térmica e bobinas personalizadas para emissão de faturas de consumo de água, requer o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à seleção da solução mais adequada às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Esses requisitos visam assegurar a qualidade, a compatibilidade tecnológica, a conformidade legal e a eficiência operacional da contratação, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água.

Requisito	Descrição
Qualidade e Desempenho dos Equipamentos	Os smartphones e impressoras portáteis deverão atender aos padrões de desempenho e confiabilidade exigidos, compatíveis com sistemas de leitura e faturamento utilizados pelo SAAER, assegurando durabilidade, precisão e funcionalidade adequada para uso em campo.
Compatibilidade Tecnológica	Os equipamentos devem possuir integração com o sistema de gestão comercial do SAAER, possibilitando a transmissão de dados em tempo real e a emissão automática das faturas no local da leitura.
Personalização e Qualidade das Bobinas	As bobinas térmicas deverão ser personalizadas com a identidade visual do SAAER e fabricadas em material de alta qualidade, resistente à umidade e adequado ao uso em impressoras portáteis, garantindo legibilidade e durabilidade das impressões.
Capacidade de Fornecimento	O fornecedor deverá garantir o fornecimento contínuo das bobinas térmicas e o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as quantidades e periodicidade estabelecidas no contrato.
Suporte Técnico e Assistência	Deverá ser assegurado suporte técnico durante toda a vigência contratual, incluindo orientações para configuração, manutenção preventiva e substituição de componentes, quando necessário.
Documentação e Regularidade Jurídica	O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em fornecimento de equipamentos similares.
Prazo de Entrega e Instalação	Os equipamentos e insumos deverão ser entregues e instalados dentro do prazo contratual, assegurando imediata operacionalização do sistema de leitura e emissão de faturas.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 175

R

Rubrica

Treinamento e Capacitação	O contratado deverá oferecer treinamento básico aos servidores responsáveis pelo uso dos equipamentos, garantindo o correto manuseio e a plena utilização das funcionalidades do sistema.
Atendimento Continuado	Garantia de fornecimento regular e substituição imediata em caso de falhas, prevenindo a interrupção das atividades de faturamento e arrecadação.
Conformidade Legal e Normativa	A contratação deverá observar integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos equipamentos eletrônicos e materiais térmicos.

A adoção desses requisitos assegura que a contratação atenda de forma plena às necessidades operacionais e tecnológicas do SAAER, fortalecendo a gestão de arrecadação e a eficiência administrativa, além de garantir transparência, economicidade e modernização dos processos públicos municipais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em uma análise técnica das necessidades operacionais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER)** de Jijoca de Jericoacoara/CE, levando em consideração o volume de atendimentos, a rotina de emissão de faturas de consumo de água e o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

A contratação visa atender de forma contínua às demandas do setor de leitura e faturamento, garantindo a **eficiência no processo de emissão das contas diretamente em campo e a padronização das impressões** com papel térmico personalizado.

Para o dimensionamento da estimativa, foram observados os seguintes critérios:

- **Cobertura total do território atendido pelo SAAER**, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- **Atuação de quatro equipes de leitura simultâneas**, cada uma equipada com um kit de emissão portátil;
- **Fornecimento de insumos suficientes para o funcionamento regular por 12 meses**, sem necessidade de reposição emergencial;
- **Margem técnica de segurança**, considerando eventual aumento de ligações ou expansão do serviço público.

Com base nesses parâmetros, definiu-se a seguinte estimativa de quantitativos:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Quant. meses
01	Kit de equipamentos contendo: 04 (quatro) smartphone, 04 (quatro) impressora portátil térmica com sistema de recepção e transmissão de dados e fornecimento de 70 (setenta) bobinas de papel térmico personalizadas , para uso durante 12 (doze) meses, destinado à emissão das faturas de consumo de água pelo SAAER.	mês	04 kits	12

A definição da quantidade total de 04 (quatro) kits completos foi baseada na estrutura operacional atual do SAAER, que conta com três equipes responsáveis pelas leituras e faturamentos mensais, permitindo cobertura integral das rotas de consumo e reserva técnica adequada.

O fornecimento de 70 (setenta) bobinas térmicas por kit assegura autonomia de impressão durante todo o período contratual, compatível com a média mensal de faturas emitidas e com o crescimento esperado do número de usuários.

Essa estimativa foi planejada de forma criteriosa, de modo a garantir o equilíbrio entre suficiência operacional e economicidade, prevenindo interrupções nas atividades essenciais da autarquia e assegurando a eficiência, a continuidade e a transparência do serviço público prestado à população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara teve como objetivo avaliar as alternativas disponíveis para a aquisição de kits de equipamentos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e bobinas personalizadas, considerando a necessidade de celeridade, economicidade e compatibilidade técnica com as operações de leitura e faturamento da autarquia.

A análise comparou as modalidades de Pregão Eletrônico e Contratação Direta por Dispensa de Licitação, avaliando aspectos de custo, prazo, adequação ao objeto, segurança jurídica e eficiência administrativa.

1. Alternativas Avaliadas

1.1. Contratação por Pregão Eletrônico

Aspecto Avaliado	Detalhamento
Base Legal	Previsto na Lei nº 14.133/2021, indicado para bens e serviços comuns com ampla competitividade.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 177

R

Rubrica

Competitividade	Elevada, com maior número de fornecedores, mas nem sempre adaptados a demandas específicas de pequeno porte.
Celeridade	Menor, devido às etapas de publicação, julgamento e homologação, o que pode atrasar a disponibilização dos equipamentos.
Adequação ao Objeto	Mais adequado a contratações recorrentes ou de grande volume; excessivamente formal para aquisições pontuais.
Transparência	Alta, em razão da ampla divulgação e registro eletrônico de todas as etapas.
Risco Jurídico	Baixo, desde que observadas todas as formalidades legais.
Tempo Médio do Processo	Superior, com tramitação mais longa e custos administrativos mais elevados.

1.2. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Aspecto Avaliado	Detalhamento
Base Legal	Regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, aplicável a contratações de pequeno valor.
Competitividade	Limitada, mas suficiente para obtenção de propostas de fornecedores qualificados.
Celeridade	Alta, permitindo a aquisição imediata, o que é essencial para não interromper os serviços de faturamento e arrecadação.
Adequação ao Objeto	Extremamente adequada, pois o objeto é pontual, de baixo valor e vinculado a uma necessidade imediata e operacional.
Transparência	Garantida pela divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência Municipal .
Risco Jurídico	Baixo, desde que a instrução processual contenha justificativa técnica e observância dos limites legais.
Tempo Médio do Processo	Reduzido, com tramitação simplificada e decisão rápida.

2. Comparação das Alternativas



Critério Avaliado	Pregão Eletrônico	Dispensa de Licitação
Conformidade Legal	Lei nº 14.133/2021 (modalidade de ampla concorrência).	Lei nº 14.133/2021, art. 75, II (pequeno valor).
Transparência	Divulgação pública e ampla.	Publicação obrigatória no PNCP e portal municipal.
Competitividade	Alta.	Restrita, mas suficiente para garantir vantajosidade.
Vantajosidade Econômica	Pode gerar menores preços, mas com custos operacionais mais altos.	Custo administrativo reduzido e processo mais ágil.
Adequação ao Objeto	Ideal para grandes volumes e fornecimentos contínuos.	Ideal para aquisições pontuais, como kits tecnológicos.
Tempo de Contratação	Elevado, com várias etapas.	Reduzido, permitindo entrega rápida e imediata utilização.

3. Justificativa para a Escolha da Dispensa de Licitação

Critério	Justificativa Técnica e Econômica
Rapidez no Processo	A dispensa permite que os kits sejam adquiridos e implantados rapidamente, evitando atrasos na emissão das faturas e garantindo continuidade das operações.
Redução de Custos	Evita os custos administrativos e operacionais de um certame licitatório completo, como publicações e horas técnicas, mantendo a economicidade.
Segurança Jurídica	O valor global estimado da contratação se enquadra dentro dos limites de pequeno valor previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



**Adequação à
Demanda**

A natureza pontual da contratação — aquisição de 04 kits com 70 bobinas cada — justifica o uso da dispensa, pois trata-se de uma necessidade operacional imediata e específica.

**Flexibilidade e
Eficiência**

A dispensa permite agilidade no atendimento, evitando interrupções no serviço público essencial e possibilitando planejamento orçamentário racional.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a Contratação Direta por Dispensa de Licitação é a modalidade mais viável, vantajosa e juridicamente adequada para a aquisição dos kits tecnológicos destinados ao faturamento e leitura de consumo de água.

A opção garante celeridade, redução de custos administrativos e conformidade legal, além de assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população de Jijoca de Jericoacoara/CE, respeitando os princípios da planejamento, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para a contratação do fornecimento de kits de equipamentos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e 70 bobinas de papel térmico personalizadas, destinados às atividades de leitura e faturamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE, foi elaborada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento, à economicidade e à transparência.

A análise considerou os preços praticados em contratações anteriores da própria Administração, acrescidos de atualização monetária e correção de mercado, bem como a especificidade técnica do kit, que combina diferentes itens integrados (hardware, periféricos e insumos personalizados), não encontrando correspondência exata em bases públicas de contratações similares.

1 1. Metodologia de Cálculo

Critério	Descrição
Fonte de Dados	Valores de referência obtidos a partir da contratação realizada no exercício anterior (2024), devidamente atualizados, e consultas a fornecedores locais e regionais.
Abrangência Geográfica	Fornecedores situados nos estados do Ceará e Piauí, priorizando representatividade regional e viabilidade logística.
Variação de Preços	Consideração de possíveis variações de mercado, especialmente no custo de insumos eletrônicos e bobinas térmicas personalizadas.
Especificidade do Objeto	Por se tratar de kit técnico customizado , não foi identificado item idêntico em bancos de dados públicos de pregões ou registros de preços.



Critério	Descrição
Recomendação Técnica	Diante da natureza específica do objeto, recomenda-se que o setor de pesquisa de preços realize levantamento qualificado , com solicitação formal de cotações junto a, no mínimo, três fornecedores devidamente cadastrados, para assegurar aderência ao mercado.

O método de estimativa baseou-se na **média aritmética simples** dos valores obtidos, com ponderação técnica em relação ao custo histórico e à inflação acumulada no período, garantindo consistência e previsibilidade ao valor global da contratação.

2. Estimativa de Custo com Base em Referências e Atualização de Preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Kit de equipamentos contendo: 04 (quatro) smartphones, 04 (quatro) impressoras portáteis térmicas e 70 (setenta) bobinas térmicas personalizadas, destinados à leitura e emissão de faturas de consumo de água, com fornecimento, configuração e	MÊS/PARCELA	12	3.649,73	43.796,76



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

B

Rubrica

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
	garantia técnica.				

3. Valor Global Estimado

O **valor total estimado** para a presente contratação é de **R\$ 43.796,76** (quarenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) calculado com base nas referências do exercício anterior e ajustado conforme a variação média de preços praticados no mercado em 2025.

4. Considerações Técnicas e Recomendações

- **Especificidade do objeto:** O conjunto dos itens forma um kit único, com características técnicas e funcionais integradas, o que inviabiliza a utilização de referências diretas em pregões ou registros de preços isolados.
- **Necessidade de pesquisa qualificada:** Recomenda-se que o setor competente do SAAER realize levantamento formal junto a fornecedores especializados, observando os parâmetros definidos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- **Aderência legal:** O valor estimado enquadra-se no limite de pequeno valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando a **contratação direta por dispensa de licitação**.
- **Compatibilidade orçamentária:** Os custos estimados estão compatíveis com o orçamento vigente e com a previsão constante do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha

182

B

Rubrica

A estimativa de valor demonstra que a contratação proposta é tecnicamente adequada, financeiramente viável e juridicamente segura, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência.

A metodologia utilizada reflete o compromisso do SAAER com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que o processo de aquisição seja conduzido com base em parâmetros realistas e justificados, de modo a garantir a continuidade e a modernização dos serviços prestados à população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a presente contratação visa atender à necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE quanto à modernização, padronização e eficiência do processo de leitura, faturamento e emissão de faturas de consumo de água, por meio da aquisição de 04 (quatro) kits completos, compostos por 01 (um) smartphone, 01 (uma) impressora portátil térmica e 70 (setenta) bobinas de papel térmico personalizadas para cada kit, com fornecimento e garantia técnica durante 12 (doze) meses.

A solução foi estruturada de forma a integrar tecnologia móvel ao processo operacional da autarquia, substituindo o modelo tradicional de leitura manual e emissão posterior das contas, por um sistema automatizado e imediato, capaz de gerar as faturas no próprio local da leitura. Essa modernização representa um avanço significativo na agilidade, precisão e transparência dos serviços prestados à população.

A contratação permitirá que cada equipe de campo do SAAER opere com um kit autônomo, garantindo mobilidade, segurança da informação e sincronização em tempo real com o sistema interno da autarquia. As impressoras térmicas possibilitarão a emissão instantânea das faturas personalizadas, reforçando a identidade institucional e garantindo clareza nas informações fornecidas aos usuários. Já os smartphones, devidamente integrados ao software de leitura e faturamento, viabilizarão o registro eletrônico das medições e o envio automático dos dados à central administrativa.

A solução técnica adotada foi delineada com base em critérios de eficiência operacional, sustentabilidade financeira e conformidade legal, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à economicidade e à transparência dos gastos públicos.

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza pontual do objeto, optou-se pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, por enquadrar-se no limite de pequeno valor e pela urgência em assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços essenciais de abastecimento e faturamento da autarquia. Essa escolha proporciona celeridade processual, redução de custos administrativos e otimização do tempo de execução, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

A aquisição será realizada em lote único, evitando o fracionamento da despesa e garantindo o fornecimento completo e simultâneo dos kits e insumos necessários para o pleno funcionamento do sistema. Essa medida promove controle eficiente, previsibilidade orçamentária e padronização técnica, assegurando maior uniformidade e estabilidade na operação.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha

183

B

Rubrica

Os equipamentos e insumos deverão atender a padrões mínimos de qualidade e compatibilidade técnica, garantindo durabilidade, precisão na leitura, impressão legível e resistência do material térmico personalizado às condições ambientais de campo. A demanda foi projetada com base em estudo das rotinas de faturamento, projeção de crescimento de consumidores e análise do histórico operacional do SAAER, de modo a assegurar abastecimento adequado e sem excessos.

Por fim, a solução proposta reforça o compromisso da autarquia com a inovação tecnológica e a boa governança pública, representando uma ação planejada, economicamente sustentável e juridicamente segura. A contratação permitirá a continuidade dos serviços essenciais com mais eficiência, transparência e qualidade, consolidando um modelo de gestão moderna e responsável em benefício da população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A análise técnica realizada acerca do objeto da presente contratação — aquisição de 4 (quatro) kits completos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e 70 (setenta) bobinas de papel térmico personalizadas — conclui que não é viável nem recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos itens que compõem o kit, cuja funcionalidade depende da utilização conjunta de todos os seus componentes.

O objeto contratado constitui uma unidade técnica indivisível, em que cada elemento (smartphone, impressora e bobinas térmicas) desempenha função complementar e indispensável ao resultado final pretendido — a leitura automatizada e a emissão imediata das faturas de consumo de água. A ausência de qualquer desses itens inviabilizaria o alcance da finalidade pública, comprometendo diretamente a operação e a eficiência do sistema de faturamento do SAAER.

Dessa forma, o parcelamento do objeto implicaria fragmentação indevida da contratação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a orientação constante do Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário do TCU, que dispõe que o fracionamento é vedado quando os itens são tecnicamente interdependentes e sua aquisição conjunta é necessária para garantir a integridade funcional do objeto contratado.

Ademais, a natureza do kit requer padronização técnica e compatibilidade entre os equipamentos e insumos, o que não seria assegurado caso a compra fosse realizada separadamente junto a diferentes fornecedores. A aquisição fracionada poderia resultar em incompatibilidades entre os dispositivos, divergência de especificações técnicas, perda de garantia integrada e até prejuízo à rastreabilidade e manutenção do conjunto.

Do ponto de vista operacional, a contratação unificada proporciona maior controle logístico, simplificação da gestão contratual e segurança técnica, garantindo que a entrega, o suporte e a garantia dos equipamentos e insumos sejam prestados de forma conjunta e coordenada. Isso reduz riscos de falhas, agiliza eventuais substituições e assegura a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

Portanto, diante da interdependência técnica e funcional dos itens, bem como da necessidade de padronização e integração do sistema, não se recomenda o parcelamento da contratação. A aquisição em



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha

134

Rubrica

lote único é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a plena execução do objeto e a obtenção do resultado pretendido — a modernização do processo de leitura e faturamento do SAAER, com qualidade, confiabilidade e economicidade.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo a seguir apresenta os resultados esperados com a aquisição de 04 (quatro) kits completos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e bobinas de papel térmico personalizadas, destinados ao processo de leitura e emissão de faturas de consumo de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A contratação tem como foco aumentar a eficiência operacional, reduzir falhas no faturamento e modernizar os procedimentos administrativos e de campo, garantindo maior controle, agilidade e transparência nos serviços prestados à população.

Resultado Esperado	Descrição Detalhada	Indicadores de Sucesso
Modernização do Processo de Faturamento	Implantação de sistema automatizado de leitura e emissão instantânea de faturas diretamente no local do consumo.	100% das leituras realizadas por meio eletrônico e emissão imediata das faturas.
Aumento da Eficiência Operacional	Redução do tempo entre a leitura e o faturamento, eliminando etapas manuais e retrabalhos administrativos.	Redução média de 40% no tempo de processamento mensal das faturas.
Padronização e Confiabilidade das Faturas	Emissão de contas com identidade visual do SAAER, maior clareza das informações e segurança de dados.	100% das faturas emitidas com layout padronizado e legibilidade garantida.
Redução de Erros e Inconsistências	Diminuição de divergências de leitura e erros humanos no lançamento de dados.	Redução mínima de 90% nas inconsistências de faturamento.
Transparência e Rastreabilidade	Garantia de armazenamento digital das leituras e registros, possibilitando conferência e auditoria.	Disponibilidade integral de histórico digital de leituras e emissões.



Otimização de Recursos Públicos	Utilização racional de insumos e integração tecnológica para reduzir custos administrativos e retrabalhos.	Redução estimada de 15% nos custos operacionais e de consumo de papel.
Continuidade e Qualidade dos Serviços Públicos	Garantia de funcionamento ininterrupto do processo de faturamento e atendimento ao público.	Manutenção de 100% da regularidade no ciclo mensal de faturamento.

A execução dessa solução proporcionará maior eficiência, transparência e confiabilidade na arrecadação do SAAER, resultando em melhoria da gestão pública, fortalecimento da imagem institucional e satisfação dos usuários.

Em síntese, os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribuirá para uma gestão moderna, digital e eficiente, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e inovação tecnológica previstos na Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução contratual e a maximização dos benefícios esperados com a aquisição de 04 (quatro) kits completos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e bobinas de papel térmico personalizadas, destinados ao processo de leitura e emissão de faturas de consumo de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE, as seguintes providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato:

Providência	Descrição Detalhada
1. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual	
Designação do Gestor e Fiscal do Contrato	Nomeação formal do gestor e, se necessário, fiscais auxiliares responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021 .
Capacitação Específica	Treinamento dos servidores sobre a legislação vigente, procedimentos de fiscalização de fornecimento de bens e uso de ferramentas digitais para gestão contratual.
Treinamento sobre Indicadores de Desempenho	Capacitação dos servidores para monitorar a entrega dos materiais e garantir uma avaliação contínua da conformidade dos produtos adquiridos.



Providência	Descrição Detalhada
2. Adequações no Ambiente Organizacional	
Estabelecimento de Canal de Comunicação	Definição de um canal oficial para interação entre a contratada e o SAAER, priorizando plataformas digitais que agilizem a troca de documentos, consultas e informações sobre entregas.
Organização de Documentação Prévia	Preparação de documentos administrativos e históricos contratuais relevantes para subsidiar a contratada no início da execução do fornecimento.
3. Adequações de Natureza Administrativa	
Atualização de Normas Internas	Revisão e, se necessário, atualização de normativos internos relacionados à gestão e fiscalização do contrato de aquisição
Conferência Orçamentária	Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para a execução integral do contrato, conforme o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias vigentes.
Análise de Riscos	Realização de uma análise preliminar de riscos para identificar desafios e planejar medidas preventivas ou corretivas, garantindo a execução do contrato sem intercorrências.

Com essas providências, o **SAAER** estará devidamente preparado para formalizar o contrato, assegurando **eficiência, transparência e conformidade** com os objetivos institucionais, garantindo que a aquisição do referido kit e que ocorra sem falhas e atenda plenamente às necessidades operacionais da autarquia.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto da presente contratação — aquisição de kits completos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e bobinas personalizadas —, identificam-se contratações correlatas e interdependentes que contribuem para a efetiva operacionalização do sistema de leitura e faturamento do SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Essas contratações complementam a execução do objeto principal, garantindo a integração tecnológica, a manutenção do sistema e a continuidade das atividades essenciais da autarquia, evitando falhas e interrupções nos serviços de arrecadação e atendimento ao público.



Contratação Correlata / Interdependente	Descrição e Justificativa	Impacto na Execução da Presente Contratação
Serviços de Software de Gestão Comercial e Faturamento	Sistema utilizado para registro das leituras, geração das faturas e controle de consumo dos usuários.	É indispensável para o funcionamento integrado dos equipamentos adquiridos, permitindo sincronização automática dos dados entre campo e escritório.
Serviços de Manutenção e Suporte Técnico em TI	Contratação de suporte para configuração, manutenção e atualização dos equipamentos móveis e impressoras.	Garante o pleno funcionamento e a durabilidade dos kits, evitando paralisações e perdas de produtividade.
Fornecimento de Acessórios e Insumos Tecnológicos	Aquisição de cabos, adaptadores, baterias, capas de proteção e demais acessórios de apoio operacional.	Complementa a funcionalidade dos kits, assegurando o uso contínuo e protegido dos dispositivos em campo.
Serviços de Comunicação de Dados / Internet Móvel	Contratação de planos de dados móveis para os smartphones utilizados pelos agentes de leitura.	Essencial para a transmissão imediata das informações coletadas, garantindo atualização em tempo real no sistema central.
Serviços Gráficos e de Personalização de Bobinas	Impressão da identidade visual e layout padrão nas bobinas térmicas utilizadas nas faturas.	Assegura a padronização institucional e a autenticidade das contas emitidas pelo SAAER.

Essas contratações possuem relação direta e complementar com o objeto em análise, compondo um conjunto de soluções interdependentes que asseguram eficiência técnica, continuidade operacional e integração tecnológica.

A coordenação adequada entre essas aquisições e serviços é fundamental para garantir a plena execução do processo de leitura, emissão e arrecadação de faturas, promovendo uma gestão pública mais moderna, precisa e transparente no âmbito do SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de kits tecnológicos compostos por smartphone, impressora portátil térmica e bobinas de papel térmico personalizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de bens duráveis e de uso administrativo. Ainda assim, a autarquia adota medidas de responsabilidade socioambiental voltadas à redução de resíduos e ao uso racional de recursos naturais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública.

2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



Possíveis Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos eletrônicos (E-lixo)	Destinação correta de equipamentos inservíveis a empresas de reciclagem licenciadas ou programas de coleta de eletrônicos.
Consumo de papel térmico	Utilização racional das impressões, priorizando emissão apenas de faturas indispensáveis e incentivo à digitalização de registros.
Descarte de embalagens e insumos	Implantação de coleta seletiva e encaminhamento de resíduos recicláveis, como plásticos e papel, para cooperativas locais.
Transporte e logística dos equipamentos	Planejamento de entrega única dos kits para reduzir deslocamentos e emissões de CO ₂ .
Uso de insumos não recicláveis	Priorizar bobinas térmicas com certificação ambiental e tintas atóxicas, de baixo impacto ecológico.

3 Requisitos de Sustentabilidade no Contrato

- **Cláusula ambiental obrigatória**, exigindo que o fornecedor adote práticas sustentáveis e destinação adequada de resíduos.
- **Preferência por produtos com certificação ambiental**, como ISO 14001 ou FSC, e materiais de menor impacto ecológico.
- **Controle e reutilização de insumos**, sempre que possível, de acordo com o PLS da autarquia.

4 Benefícios Esperados

- Redução da geração de resíduos eletrônicos e papel.
- Melhoria da gestão de resíduos e fortalecimento da economia circular.
- Conformidade com diretrizes ambientais e eficiência no uso dos recursos.
- Contribuição para a política de sustentabilidade institucional do SAAER.

Assim, a execução da contratação será conduzida de forma ambientalmente responsável, assegurando eficiência tecnológica, redução de impactos e alinhamento às boas práticas de gestão sustentável, sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação foi comprovada a partir de análises técnicas, operacionais, econômicas e legais, demonstrando que a aquisição dos kits compostos por **smartphone**, impressora portátil térmica e 70 bobinas térmicas personalizadas é necessária, oportuna e plenamente compatível com o planejamento orçamentário e institucional do SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A necessidade técnica do objeto é evidente: o kit é essencial para o funcionamento do sistema de leitura e faturamento, permitindo a emissão imediata das faturas no ponto de coleta, com integração ao



sistema administrativo da autarquia. A ausência desses equipamentos comprometeria a eficiência do serviço e a arrecadação, impactando diretamente a continuidade das atividades essenciais do SAAER.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, a contratação é plenamente viável. O valor estimado está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 e no orçamento vigente, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O custo total da aquisição enquadra-se no limite de pequeno valor estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que permite a utilização da modalidade dispensa de licitação, garantindo celeridade e economicidade.

A análise jurídica confirma a adequação integral do processo à legislação aplicável, observando todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Além disso, foram realizadas pesquisas de preço e estudo técnico preliminar, assegurando fundamentação sólida para a decisão administrativa e mitigando riscos de sobrepreço ou inadequação técnica.

No aspecto operacional, a aquisição de kits completos e padronizados evita incompatibilidades técnicas e reduz custos de manutenção, além de assegurar uniformidade no processo de emissão e controle de faturas. O fornecimento em lote único também facilita a gestão contratual, simplifica o recebimento e garante melhor rastreabilidade do patrimônio da autarquia.

A análise de riscos identificou eventuais variações de preços no mercado de equipamentos eletrônicos e insumos térmicos, bem como possíveis atrasos na entrega. Contudo, essas situações estão mitigadas pelo planejamento antecipado da contratação, pela pesquisa de mercado atualizada e pela exigência de fornecimento integral e imediato dos kits.

Portanto, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e vantajosa para o SAAER, atendendo às demandas operacionais com eficiência, economicidade e segurança jurídica, além de contribuir diretamente para a modernização e melhoria contínua da gestão pública e da prestação dos serviços à população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara reafirma seu compromisso em garantir que todas as informações contidas no presente estudo preliminar sejam acessíveis de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, a equipe se compromete a disponibilizar os anexos e documentos complementares de maneira organizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Adicionalmente, a equipe destaca que a transparência e a ampla divulgação das informações são pilares fundamentais para assegurar a legitimidade do processo de contratação, promovendo a participação ativa dos interessados e reforçando os princípios de eficiência, publicidade e moralidade que norteiam a Administração Pública.

Portanto, assegura-se que todos os dados, análises e fundamentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar estarão à disposição dos órgãos de controle, dos cidadãos e de quaisquer outros



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 390

B

Rubrica

interessados, fortalecendo a confiança no processo e promovendo uma gestão pública íntegra e responsável.

**INTEGRANTE
DEMANDANTE**

Superintendente
Mariel Andrade de Lima

MARIEL ANDRADE DE LIMA



MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para emissão de faturas de água e esgoto, junto ao serviço autônomo de água e esgoto rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE. (contratação por dispensa – art. 75, II, Lei 14.133/2021).

RISCO	PROB.	IMPACTO	CLASSIF.	PLANO DE MITIGAÇÃO (ações objetivas)
1. Equipamentos incompatíveis com o sistema de faturamento	Média	Alto	Alta	Exigir comprovação de compatibilidade técnica e teste de homologação; amostrar 1 kit antes da entrega total; prever rejeição/substituição.
2. Falha de conectividade/dados móveis em campo	Média	Alto	Alta	Contratar/validar planos de dados com cobertura local; permitir sincronização offline com envio posterior; rotas com pontos de sinal.
3. Atraso na entrega dos kits/insumos	Média	Alto	Alta	Cronograma contratual com prazos, multa por atraso , entrega única em lote; exigir estoque mínimo de prontos-entrega do fornecedor.
4. Insuficiência/qualidade inadequada das bobinas personalizadas	Média	Médio	Média	Especificação de gramatura e sensibilidade térmica; prova de impressão; lote de pré-produção ; substituição imediata de lotes defeituosos.
5. Quebra/avaria dos equipamentos em campo	Média	Alto	Alta	Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica em até 72h; kit de reserva (contingência); capas e películas protetoras.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 192

8

Rubrica

6. Falhas de segurança da informação (perda/roubo de dados)	Baixa	Alto	Média	Políticas de MDM (bloqueio remoto), autenticação forte, criptografia; backups automáticos; perfis de acesso por usuário.
7. Treinamento insuficiente dos usuários	Média	Médio	Média	Treinamento inicial e material rápido (SOP); capacitador do contratado ; suporte remoto durante 30 dias após go-live.
8. Inadequação documental/contratual (dispensa mal instruída)	Baixa	Alto	Média	Dossiê completo: ETP, TR, pesquisa de preços qualificada, parecer jurídico , publicação no PNCP e transparência municipal.
9. Sobrepreço frente ao mercado	Baixa	Alto	Média	Pesquisa qualificada com ≥ 3 cotações de fornecedores especializados; análise crítica e registro do método de estimativa; negociação.
10. Não atendimento às garantias e SLA do fornecedor	Baixa	Alto	Média	Definir SLA (prazo de reparo/substituição), multas, possibilidade de glosa e rescisão; registrar chamados em sistema.
11. Risco ambiental (destinação de e-lixo/embalagens)	Baixa	Médio	Baixa	Cláusula de logística reversa ; comprovar destinação de eletrônicos/embalagens; coleta seletiva interna.
12. Descontinuidade do fornecimento de bobinas ao longo do período	Baixa	Médio	Baixa	Programar entregas trimestrais; exigir capacidade de produção e estoque; indicar 2ª marca equivalente previamente aprovada.

Observações de gestão e monitoramento

- Responsáveis: Gestor e Fiscal do Contrato (SAAER) + apoio do setor de TI/comercial.
- Indicadores de acompanhamento: (i) % de rotas faturadas no local da leitura; (ii) TME de reparo/substituição; (iii) nº de inconsistências de faturamento por mês; (iv) cumprimento de prazos de entrega; (v) consumo de bobinas por fatura emitida.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 193

R

Rubrica

- Planos de contingência: uso temporário de emissão central com impressora de backup; realocação de kit reserva; sincronização posterior quando offline.

Com essas medidas, o risco residual mantém-se aceitável, garantindo continuidade, eficiência e conformidade da contratação.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 194

B

Rubrica

ANEXO III – Declarações

Local de Data

À

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara.

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa).... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Dispensa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de DISPENSA, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

DECLARAMOS, para fins da Dispensa em pauta, sob penas da lei, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Dispensa, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 305

R

Rubrica

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 196

B

Rubrica

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA DE SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, POR INTERMÉDIO
DA
SUPERINTENDÊNCIA E

A Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE, por intermédio da Superintendência, com sede na Rua Nazaré Vasconcelos, 1714, centro Jijoca de Jericoacoara CEP: 62.598-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.294.097/0001-16, neste ato representado pelo Superintendente Sr. MARIEL ANDRADE DE LIMA, nomeado pela Portaria 01010011/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, sediada na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, sócio(a) proprietário(a), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KITS DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: 04 (QUATRO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS E 04 (QUATRO)	MÊS/PARCELA	12	R\$	R\$



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 397

Rubrica

SMARTPHONES COM SISTEMA/APLICATIVO DE COLETA DE LEITURA E EMISSÃO DE FATURAS SIMULTANEAMENTE E FORNECIMENTO MENSAL DE 70 (SETENTA) BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADAS, PARA IMPRESSÃO DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL – SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início em é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 398

R

Rubrica

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M ou de outro índice setorial específico que melhor reflita a variação dos custos relacionados aos serviços de assessoria e consultoria jurídica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 199

R

Rubrica

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 000

R

Rubrica

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O contratado deverá desenvolver o sistema de forma que permita a interação com o usuário através de janelas, utilizando os padrões visuais e de usabilidade recomendados pelo ambiente Windows, garantindo uma interface amigável e intuitiva, compatível com a experiência de uso esperada.

9.2 O sistema deverá contar com um mecanismo de atualização automática. Ao ser iniciado, o sistema deverá verificar remotamente se há versões mais recentes disponíveis e proceder com a atualização automática, sem a necessidade de intervenção do usuário, garantindo que o sistema esteja sempre na versão mais atualizada.

9.3 O contratado deverá providenciar a instalação do sistema de forma prática e acessível por meio de download via internet. O processo de instalação deverá ser simples, guiado e garantir que o sistema seja instalado corretamente no ambiente do usuário, sem a necessidade de recursos físicos ou interação manual complexa.

9.4 O sistema desenvolvido deverá ser capaz de se conectar ao banco de dados remotamente, garantindo que as informações sejam acessadas e manipuladas de forma segura e eficiente. O contratado deve garantir que o sistema esteja configurado para trabalhar com conexões seguras, conforme as melhores práticas de proteção de dados e informações.

9.5 O contratado deverá disponibilizar aprimoramentos, adequações ou inovações solicitadas pela contratante durante a vigência do contrato, com a finalidade de melhorar o desempenho, a funcionalidade ou a segurança do sistema. As atualizações e modificações deverão ser realizadas de forma a não prejudicar o funcionamento geral do sistema, sendo sempre acompanhadas de documentação detalhada e de orientação, quando necessário.

9.6 O contratado deverá garantir que o sistema fornecido atenda aos requisitos funcionais estabelecidos, proporcionando uma interface intuitiva e compatível com padrões amplamente utilizados no mercado, assegurando a interação eficiente com o usuário.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 201

R

Rubrica

9.7 O sistema deverá contar com mecanismos de atualização automática, garantindo que eventuais melhorias, correções e novas versões sejam disponibilizadas e aplicadas de forma contínua e segura, mantendo sua integridade e conformidade com as necessidades da contratante.

9.8 O contratado deverá disponibilizar meios eficazes para a instalação do sistema, preferencialmente por meio remoto, assegurando praticidade e acessibilidade aos usuários, sem comprometer a segurança e o desempenho do ambiente tecnológico da contratante.

9.9 O sistema deverá possuir capacidade de conexão remota com banco de dados, permitindo o acesso seguro às informações, garantindo disponibilidade e confiabilidade na transmissão e armazenamento dos dados.

9.10 O contratado deverá atender às solicitações da contratante quanto à implementação de melhorias, adaptações e inovações no sistema, de forma a garantir sua contínua adequação às necessidades institucionais e às evoluções tecnológicas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 202

R

Rubrica

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 203

Rubrica

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de . 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(7) Descumprimento parcial de cláusulas relativas à entrega de documentos ou pareceres técnicos: Multa de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela correspondente ao serviço, dependendo da gravidade e do impacto do atraso na execução do contrato.

(8) Inobservância de prazo para resposta a solicitações da Administração: Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 1% do valor total do contrato, considerando que essa infração se refere ao descumprimento de prazos administrativos, geralmente de impacto menor.

(9) Falhas na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, sem impacto direto nos pareceres ou nas conclusões jurídicas: Multa de 1% a 3% do valor da parcela afetada, dependendo da extensão da falha, uma vez que se trata de infrações secundárias que não afetam o resultado final do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 204

R

Rubrica

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 205

Rubrica

de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Gestão/Unidade	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO RURAL
II	Fonte de Recursos	1501000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
III	Programa de Trabalho	GESTÃO E MANUTENÇÃO
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 206

R

Rubrica

V

Plano Interno

2.099 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO
SAAER.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 207

R

Rubrica

Jijoca de Jericoacoara/CE, de de

Mariel Andrade de Lima SUPERINTENDENTE Representante legal do CONTRATANTE		 CNPJ: CPF: XXX.....XXX-.... Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS		
1.	2.	
CPF:	CPF:	

